



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C. (MF) 44 493 575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

LEI Nº 017/94

(AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL, PARA O TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO).

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Florínea autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, para o término da construção do prédio do Centro de Convivência do Idoso, à Rua - Prefeito José Alferes Filho, sem número, Centro.
- Artigo 2º** - Os serviços a serem executados para o término da construção do prédio que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, no mesmo endereço.
- Artigo 3º** - O Centro de Convivência do Idoso destina-se, exclusivamente, ao atendimento de população carente em faixa etária própria, para o desenvolvimento de:
- programa da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e da Prefeitura Municipal;
 - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes ao setores de promoção social, saúde nutrição, recreação e lazer.
- Artigo 4º** - Na hipótese de vir a ser o Centro de Convivência do Idoso utilizado para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal e ca

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C. (MF) 44 493 575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

LEI Nº 017/94-

Fls. 02

capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pleno direito, transferindo-se a propriedade plena de imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a / abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento ou Retificação e Ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Florínea-SP, PALÁCIO DO POVO, 01 de Agosto de 1.994.

ENGº AGRº VALTER GERVAZIONI

Prefeito Municipal

Florínea-SP

Registrado nesta Diretoria e Publicado no local de costume.

CICERO CLARINDO DOS SANTOS

Diretor-Unidade Adm.Organ.

Serv. Internos-Florínea-SP

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"